

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Publicado

L E I Nº 406/94

Nº 877

FL-4-

DATA: 05/03/1994

ORGAO: Trib. Munic.

Súmula: - Concede Benefícios Fiscais a contribuintes em débito de tributos municipais.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Bento Ilceu Benelli Chimelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

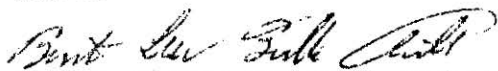
Art. 1º - Fica concedido aos contribuintes, pessoas, pessoas físicas e jurídicas, que se encontram em débito com a Fazenda Municipal, relativamente a impostos, taxas, contribuição de melhoria e preços públicos, inscritos ou não em Dívida Ativa, prazos para quitarem seus débitos, isentos de taxas de inscrição, multa e juros, na seguinte forma:

a) - até sessenta dias da data da publicação desta Lei para os débitos identificados pela Municipalidade, inscritos ou não em Dívida Ativa, ou em discussão na esfera administrativa ou judicial; e

b) - até setenta e cinco dias após, para os débitos não identificados pela Fazenda Municipal e que espontaneamente comparecerem para saldá-los.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 04 de março de 1994.



Bento Ilceu Benelli Chimelli

Prefeito Municipal